



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.554  
DE 02 DE JUNHO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Quatá, no último mês;

**CONSIDERANDO** que vários Municípios no país voltaram adotar medidas restritivas de combate a evolução crescente dos casos da doença;

**CONSIDERANDO** que, embora haja uma diminuição dos casos de agravamento da doença, o aumento no número de casos exige atenção e acompanhamento médico, com possibilidade inclusive de internação hospitalar;

**CONSIDERANDO** a orientação do Comitê Gestor de Crise – CGC, no sentido de reestabelecimento das medidas de combate à doença, na tentativa de evitar um novo colapso na rede hospitalar;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara facial no âmbito do Município de Quatá, em ambientes fechados tanto públicos como privados.

§ 1º - A obrigatoriedade mencionada no *caput* abrange todos os estabelecimentos, incluindo escolas e creches, igrejas, comércio em geral, repartições públicas, transporte escolar coletivo de crianças e adolescentes e estabelecimentos com atendimento ao público.

§ 2º - Permanece obrigatório o uso de máscara em locais destinados à prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 2º** - O descumprimento da medida prevista no artigo anterior sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I- recomendação verbal;
- II- advertência;
- III- multa no valor de R\$.100,00 (cem reais), para primeira incidência;
- IV- multa no valor de R\$.200,00 (duzentos reais), para o caso de reincidência;
- V- outras sanções nas esferas administrativas, civis e penais.

**Parágrafo único** – A multa prevista no inciso III, do caput deste artigo poderá ser aplicada de imediato em caso de não atendimento pelo infrator da recomendação e da advertência feita pelo agente público municipal.

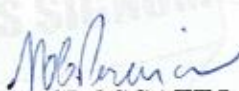
**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá rever as condições e termos previstos neste Decreto a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem estar social.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 02 de junho de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa